PROJETO DE LEI N° 86 /2019

(Autor: Vereadora Luzia Barbosa Netto e
Cleomar Gnoatto Vargas)

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 907, de 29 de novembro de 2006, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da administração direita do Município. de Xangri-Lá

Art. 1° - Fica alterado o art. 3°da Lei 907, de 29 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação.

Art.3° -Fica limitado o desconto consignado a 50% (cinquenta por cento), do valor da remuneração mensal, beneficio ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço, dos Servidores Públicos Municipais, ativos, observados o que segue.

Art. 2°- Acrescenta o § 4° no art. 3°da Lei 907, de novembro de 2006, nos seguintes termos:

§ 4°- Do limite previsto no presente artigo, fica estipulado a margem de 30% (trinta por cento) para empréstimos com instituições financeiras públicas e privadas 20% (vinte por cento) para pagamentos através de sindicatos e associações.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

Os servidores públicos municipais de Xangri-Lá, reunidos em assembleia geral, da qual participaram associados e não associados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capão da Canoa e Xangri-Lá, deliberaram pelo aumento do limite do desconto consignado para 50 % (cinquenta por cento), do valor da remuneração mensal, beneficio ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço.

Este desconto consignado será dividido entre a margem de 30% (trinta por cento) para empréstimos com instituições e financeiras públicas e privadas e 20% (vinte por cento) para pagamentos através de sindicatos e associações.

Com isso, os servidores poderão gozar de convênios e benefícios através de entidades representativas, com os quais poderão acessar serviços e bens de consumo que complementam suas rendas e que garantem crédito, inclusive para quem eventualmente esteja negativado junto a órgão de proteção de crédito.

Cabe destacar que o referido aumento da margem de descontos não gera nenhum ônus para erário e seu uso é facultativo, pois apenas os servidores que desejarem aderir aos convênios e que utilizem serviços ou adquirem bens de consumo é que terão descontados valores de sua remuneração mensal, conforme ajustado individualmente.

O presente projeto serve apenas para trazer mais um beneficio aos servidores sem onerar os cofres municipais, cabendo apenas aos servidores decidir sobre o destino da sua remuneração, inexistindo qualquer impedimento legal que impeça a aprovação do presente projeto e sua conversão em lei.

Luzia Barbosa Netto
Vereadora PTB

Cleomar Gnoatto Vargas
Vereador PTB


XANGRI-LÁ
Rio Grande do Sul
1992